

PORTARIA Nº 111/2023

Estabelece critérios para negociação de inadimplência para o segundo semestre de 2023.

A Direção Geral da Faculdade Empresarial de Chapecó – UCEFF Faculdades, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Adotar os seguintes procedimentos de “negociação” para pagamentos das parcelas das mensalidades da graduação Presencial, Modular e Processos Gerenciais - semipresencial inadimplidas:

§1º. As negociações das mensalidades inadimplidas do segundo semestre de 2023 serão realizadas de **20/11/2023 até 20/12/2023**.

§2º. As negociações serão feitas junto à CAA (Central de Atendimento ao Acadêmico) da Instituição no Campus Unidade Central e Unidade Palmital.

§3º. Os acadêmicos também poderão realizar diretamente no portal acadêmico conforme prazos estabelecidos no §1º.

Art. 2º As parcelas vencidas das negociações dos semestres anteriores à 2023/2, deverão ser quitadas à vista (dinheiro, PIX ou cartão de débito) para que o aluno possa proceder ao parcelamento das mensalidades em aberto do segundo semestre de 2023.

Art. 3º Os valores em atraso do segundo semestre de 2023 poderão ser quitados em uma única parcela **à vista**, através de dinheiro, cartão de débito, PIX ou no cartão de crédito à vista, **com isenção de juros e multa, se pago até 20/12/2023**. Para a opção de pagamento via cartão de crédito à vista, somente terá a isenção se for pago presencialmente.

Parágrafo Único. Os débitos pagos a partir do dia 21/12/2023, presencialmente na Instituição, não terão desconto de juros e multa no valor em atraso.

Art. 4º Os parcelamentos serão concedidos de acordo com os critérios abaixo, **sem isenção de juros e multa:**

§1º. Os débitos parcelados não terão desconto no valor;

§2º. A parcela de janeiro/2024 não poderá ser incluída nos parcelamentos.

Art. 5º Os parcelamentos serão concedidos nas seguintes condições:

§1º. Alunos **com até 05 (cinco) parcelas em atraso: 30% de entrada à VISTA (dinheiro ou cartão de débito)** mais 05 (cinco) parcelas em 30/60/90/120 e 150^f dias. Os meios de parcelamento ficam condicionados no art. 8º desta portaria.

§2º. Os valores, objeto da negociação, serão parcelados desde que o valor mínimo de cada parcela seja de R\$300,00 (trezentos reais), sendo que o parcelamento ficará limitado ao previsto no §1º, art.5º, desta portaria.

§3º. Alunos que optarem por efetuar parcelamento via portal acadêmico, somente poderão fazer **via cartão de crédito conforme liberação do sistema, sem isenção de juros e multa.**


Art. 6º Excluem-se do disposto do Artigo 5º os acadêmicos com financiamento estudantil da UCEFF (CREFÁCIL) e FUNDACRED os quais deverão saldar seus débitos à vista (dinheiro, PIX ou cartão de débito), até a data de renovação da matrícula.

Art. 7º As parcelas referentes ao saldo devedor serão apresentadas por um **novo contrato de renegociação assinado pelo aluno, presencialmente.**

Art. 8º O parcelamento indicado no art. 5º, §1º, será efetuado por meio de **CHEQUE (no valor da negociação – com consulta prévia, podendo não ser aceito quando existirem restrições nos órgãos de proteção ao crédito, ou cheques já devolvidos em semestres anteriores),** ou por meio de **cartão de crédito (VISA, MASTER, AMERICAN EXPRESS e ELO).**

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria Nº 88/2023.

Chapecó (SC), 14 de Novembro de 2023.



Leandro Sorgato
Diretor Geral